

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.380, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.997_v

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAVRAS PARA O
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1.988 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2.001.**

1998

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lavras, para o período de primeiro de janeiro de 1.998 e trinta e um de dezembro de 2.001, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

Art. 2º - Todo investimento, que para sua execução deva ultrapassar um exercício financeiro, deverá ser precedido de inclusão no Plano Plurianual ou lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º - Somente será admitida abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Journ. Pr. n.º 398/MTb
Sind. Journ. Prof. MG/n.º 1888

em 1º/12/97